



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SAO PAULO

Of. nº.

Piquê, de

PROJETO DE LEI Nº PM/06/63

L E I Nº 415

Concede aumento de vencimentos e de
salario familia e institue abono de Natal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - Ficam majorados em 80% (oitenta por cento), os vencimentos do pessoal fixo da municipalidade.
- § único - Cincoenta por cento (50%) do aumento concedido neste artigo serão pagos a partir de 1º de agosto de 1963 e os cincoenta por cento restantes a partir de 1º de janeiro de 1964.
- Art. 2º - Os trabalhadores diaristas terão suas diárias aumentadas tanto quanto possível dentro do criterio adotado no art. 1º.
- Art. 3º - Fica elevado para R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dependente, a partir de 1º de agosto de 1963, o valor do salario familia..
- Art. 4º - As despesas a que se referem os artigos anteriores correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas quando necessario.
- Art. 5º - Fica instituido em carater permanente o Abono de Natal, que sera pago a todos os servidores que contem pelo menos um ano de serviço municipal.
- § único - O abono instituido por este artigo, corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração media recebida pelo servidor nos ultimos três meses, inclusive salario familia e sera pago ate o dia 20 de dezembro de cada ano.
- Art. 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$. 650.000,00 (seiscentos e cincoenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento do abono de natal no corrente ano.
- § único - Os orçamentos futuros registrarão verba para o pagamento do abono em cada exercicio.
- Art. 7º - As despesas criadas por esta lei serão cobertas com a cota do Imposto de Consumo de 1962, não recebida naquele exercicio.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 9 de setembro, 1963
Prof. RAYMUNDO PEREIRA MADURO
-1º Secretario-

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Jorge de Barros Guimarães
-Escriturario-

Revisão em 10-9-63
J. B. Guimarães